

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Estado de Alagoas

## LEI Nº 262 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

### (INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação do Fórum Municipal de Educação, o qual é composto pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal instituída por membros de outras secretarias, conselheiros vinculados à Educação Municipal com representação dos segmentos sociais, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 3º.** São diretrizes do PME, em parceria e Consonância aos PEE (Plano Estadual de Educação e PNE (Plano Nacional de Educação):

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação providenciará as avaliações periódicas para monitorar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Fórum Municipal de Educação e demais interessados.

**Parágrafo Único.** A avaliação disposta no caput será realizado a cada 2 anos, tal como dispõe a Lei 13.005, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

**Art. 5º.** O Fórum Municipal de Educação poderá sugerir à Secretaria Municipal de Educação a realização de Conferências Municipais para discussão, socialização de resultados e revisão do Plano Municipal de Educação vigente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

## Estado de Alagoas

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias do Município, suplementadas quando conveniente e oportuno, de outros recursos captados, lançando mão, inclusive, das parcerias estabelecidas com o Estado e a União, no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos-AL, 12 de junho de 2015

  
Rozineide Barbosa de Araujo Camilo

*- Prefeita-*

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Meta 1** - *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.*

#### **Estratégias:**

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre o município e a União, metas de expansão da rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 20% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Incentivar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Ampliar, em regime de colaboração entre o município e a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 1.6) Articular, com o Programa Proinfância, a construção de creches padronizadas, para a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7) Apoiar, em regime de colaboração com o MEC, a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) Apoiar a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e de aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;
- 1.9) Incentivar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas

comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) Incentivar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) Incentivar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.12) Aderir a programas do MEC, a fim de atender as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa;

1.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;

1.15) O Município, com a colaboração da União, realizará e publicará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) Assegurar, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2** - *Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 80% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*

**Estratégias:**

- 2.1) o Município, em colaboração com o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Pactuar com o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação especial, das escolas do campo.
- 2.7) Enfatizar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local das comunidades, considerando as estações do ano.
- 2.8) Apoiar as escolas com iniciativas voltadas para movimentos culturais, a fim de propiciar a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares.
- 2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) Estimular a oferta do ensino infantil, e fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 2.11) Realizar formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.12) Apoiar atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a

habilidades.

2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

**Meta 3:** *Apoiar a universalização, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o 9º de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

**Estratégias:**

3.1) Incentivar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, apoiando-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) O Município, em articulação e colaboração com o estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação - CEE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a incentivar formação básica comum;

3.3) Firmar a parceria com o estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, estimulando a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Viabilizar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Apoiar a implantação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e apoiar sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) Contribuir para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) Contribuir no acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) Colaborar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) Incentivar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como apoiar na distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a colaborar no atendimento da demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) Colaborar com o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, incentivando a garantia da qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) Apoiar a implantação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, colaborando na criação de rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) Colaborar no estímulo da participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4:** *Incentivar a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, apoiando a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

**Estratégias:**

4.1) Apoiar na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Incentivar, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Colaborar com a implantação, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e incentivar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) Incentivar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Apoiar a implantação de programas suplementares que incentivem a promoção da acessibilidade nas instituições públicas, para estimular a garantia do acesso e da permanência

dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, incentivando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Incentivar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) Incentivar a garantia da oferta de educação inclusiva vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e participando a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) Apoiar o fortalecimento e o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Participar de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à incentivar a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) Apoiar a promoção do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para colaborar com a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11) Colaborar com a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de incentivar o desenvolvimento de modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar,

na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a apoiar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para incentivar o atendimento à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, acompanhando a garantia da oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) Colaborar, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) Apoiar, por iniciativa do Município, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.15) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) Firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a incentivar a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) Incentivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o apoio a ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;

4.18) Apoiar as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5** - *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.*

**Estratégias:**

5.1) Estimular os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de apoiar a garantia da alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Acompanhar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular a rede municipal de ensino e as escolas a criar os instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede municipal de educação, devendo ser disponibilizada, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar (defasagem idade/ano, repetência, abandono, evasão e a aprendizagem dos alunos, consideradas as abordagens metodológicas e sua efetividade);

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) Incentivar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;

**Meta 6** - *Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 25% das escolas públicas*

*municipais, de forma a atender, pelo menos, 20% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.*

**Estratégias:**

6.1) Incentivar, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública municipal em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, passe a ser igual a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Incentivar a implantação, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Incentivar a implantação, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

6.4) Promover ações que articulem a escola com os espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Apoiar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública municipal de ensino;

6.6) Atender às escolas do campo, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) Colaborar com a garantia da Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, incentivando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com

atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7** - *Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Ideb.*

**Estratégias:**

7.1) Implantar, mediante pactuação entre município e Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2.a) Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 30%, pelo menos, o nível desejável;

7.2.b) Assegurar que, no último ano de vigência deste PME, 70% dos estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 60%, pelo menos, o nível desejável;

.3) Incentivar, em colaboração com o Município e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Participar do processo contínuo de auto - avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e a implantação da gestão democrática.

7.5) Apoiar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública Municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e

profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e incentivo da expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidos conforme pactuação entre Município e Estado , priorizando a rede municipal de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Acompanhar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede municipal de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Analisar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial na rede municipal de ensino;

7.9) Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino, as políticas e programas orientados pelo MEC, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo a equidade da aprendizagem;

7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Apoiar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

7.12) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (In metro), e financiamento compartilhado, com

participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) Estabelecer parcerias com as universidades para formação específica para Educação do Campo;

7.15) Universalizar, em regime de colaboração entre o Município e a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) Acompanhar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e a efetiva implantação da gestão democrática;

7.17) Apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) Acompanhar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.20) Incentivar o provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da Educação Básica, criando inclusive mecanismos para implantação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) O Município, em regime de colaboração com a União, estabelecerá, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

- 7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de Educação do Município;
- 7.23) Incentivar a implantação do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de Educação;
- 7.24) Incentivar a implantação de políticas de combate à violência nas escolas municipais, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.25) Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implantação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;
- 7.26) Incentivar a educação municipal no campo, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a implantação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial;
- 7.27) Acompanhar a implantação de currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação escolar para as escolas municipais do campo, incluindo o fortalecimento das práticas socioculturais; produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- 7.28) Colaborar com a universalização, mediante articulação entre as áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede municipal pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.29) Acompanhar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação Municipal, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) Aderir ao sistema nacional de avaliação da Educação Básica, para receber orientações sobre as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a finalidade de fornecer as informações às escolas e à sociedade;

7.31) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) Em articulação entre o Município e o estado, aderir ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.33) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e coordenação, disponibilizando um adicional, como prêmio no ano da medição do IDEB. À comunidade escolar, disponibilização de kits escolares, como incentivo.

**META 8** - *Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo de menor escolaridade e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

**Estratégias:**

8.1) Apoiar programas junto ao Estado e União a desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar em parceria com o estado e a União programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir em parceria com o Estado e a União acesso gratuita a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) Aderir em parceria com o Estado e a União a oferta gratuita de Educação profissional técnica oriundas das entidades públicas;

8.5) Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de afastamento

e a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede municipal pública regular de ensino;

8.6) Promover, em parceria com o Estado e a união busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9:** *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

**Estratégias:**

9.1) Enfatizar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Executar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade na escolarização básica;

9.4) Criar junto ao Estado e União benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar juntos Estado e União chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a organização da sociedade civil;

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita deduzir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) Executar em regime de colaboração com o Estado e a União, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Apoiar com parceria do Estado e a União, técnica financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) Estabelecer, junto ao Estado e a União, meios e incentivos que integrem os segmentos empregadores, público, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada

de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando o sistema de ensino municipal, com as universidades, ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10:** *Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.*

**Estratégias:**

10.1) Incentivar a implantação do programa nacional de Educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) Colaborar com as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Apoiar a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de Educação a distância;

10.4) Incentivar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.5) Colaborar com o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados ao incentivo da expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade

à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Incentivar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;

10.8) Apoiar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Colaborar com programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para incentivar a garantia ao acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11:** *Incentivar a triplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, apoiando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

**Estratégias:**

11.1) Apoiar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

- 11.3) Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de incentivar a ampliação da oferta e democratização do acesso à educação profissional pública e gratuita, apoiando o padrão de qualidade;
- 11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando o incentivo da formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) Colaborar com a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) Apoiar com a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) Incentivar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) Colaborar com a implantação de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) Incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) Colaborar com a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) Incentivar com a elevação gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e incentivar a elevação, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12) Apoiar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando o incentivo da garantia das condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13) Ajudar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante o incentivo

de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) Apoiar a implantação do sistema nacional de informação profissional, participando da oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**Meta 12:** *Apoiar a oferta da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

**Estratégias:**

12.1) Apoiar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Apoiar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Contribuir gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Articular em regime de colaboração as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Estimular o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) Apoiar em regime de colaboração de no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) Firmar parcerias com o Estado condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.12) Firmar parcerias com a União em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) Apoiar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Apoiar em regime de colaboração processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) Apoiar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo

Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) Estimular e apoiar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) Apoiar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) Firmar parcerias com o Estado para as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**Meta 13:** *Apoiar a qualidade da educação superior e estimular a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.*

**Estratégias:**

13.1) Apoiar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Articular em regime de colaboração a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Incentivar processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a

qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Estimular melhorias no padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) Apoiar em regime de colaboração a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Incentivar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**Meta 14:** *Incentivar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.*

**Estratégias:**

14.1) Assegurar a aplicabilidade do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Apoiar, quanto possível e necessário, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3) Aderir e fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.4) Aderir e fomentar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) Divulgar programas de acervo digital associados às referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, considerando as necessidades de adequação, com vistas a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência;

14.6) Incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.7) Estimular a pesquisa científica e a inovação e promover a formação de recursos humanos no que tange à valorização da diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

**Meta 15:** *Garantir, em regime de colaboração entre o Município e a União, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

**Estratégias:**

15.1) Apresentar plano estratégico, pautado no diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Estado, com as obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Apoiar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.3) Administrar, em regime de colaboração, a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) Incentivar programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas do campo e para a Educação especial;

15.5) Demandar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as

modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica municipal;

15.6) Colaborar com as práticas de ensino, com ênfase no apoio aos estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica municipal;

15.7) Colaborar com cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação superior, nas áreas de atuação dos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício do magistério;

15.8) Demandar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) Apoiar as políticas nacionais de formação continuada para os profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

15.10) Colaborar com a formação docente profissional, com ênfase na valorização da experiência prática, por meio de parcerias com cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais em exercício.

**Meta 16:** *Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

**Estratégias:**

16.1) Aderir ao planejamento estratégico para o melhor dimensionamento da demanda por formação continuada e aplicar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e particulares de educação superior, articulada às políticas de formação do Estado e da União;

16.2) Apoiar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, com ênfase nas diretrizes nacionais, apontando áreas prioritárias, em parceria com as instituições formadoras;

16.3) Aderir programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e

materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Administrar e disseminar propostas de portais eletrônicos específicos, as quais visem subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando, quando necessários, os materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da adesão a programas e associadas ao Plano Nacional do Livro e Leitura.

**Meta 17:** *Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.*

**Estratégias:**

17.1) Assegurar, em parceria com o estado, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação, do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Implantar um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, considerando a evolução salarial;

17.3) Valorizar os profissionais do Magistério da rede municipal de Educação Básica, até o segundo ano de vigência deste PME, através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que possível, em um único estabelecimento escolar;

17.4) Executar a assistência financeira, em atenção às disposições legais, em parceria com a União, políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

**Meta 18:** *Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como*

*referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

**Estratégias:**

18.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, na rede pública municipal de Educação Básica, política de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Aderir, até o final da vigência deste PME, prova nacional com efeito de concurso público, a ser realizado pelo Ministério da Educação, tendo em vista a admissão de profissionais do magistério para a Educação Básica pública;

18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Município, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) Priorizar o repasse das transferências federais, na área de educação, para o Município, estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19:** *Priorizar, no prazo de 2 anos, a partir da vigência deste PME efetivação da gestão democrática da Educação municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho*

*à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e da União.*

**Estratégias:**

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município, comprometendo-se com a legislação específica, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, a nomeação dos diretores e diretoras de escolas municipais, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Apoiar, em parceria com o Estado e a União, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede municipal de educação, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Realizar, com o apoio e a colaboração do o Estado e a União, conferências municipais de Educação, tendo como foco principal a efetivação do acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos em execução;

19.4) Estimular, na rede pública municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando, sempre que necessário, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas municipais, incentivando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das representações.

19.5) Apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se, gradativamente, condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares municipais, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas municipais;

19.8) Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares municipais, bem

como à aplicação de prova nacional específica, mediante a aprovação da comunidade, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

**Meta 20:** *Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.*

**Estratégias:**

20.1) Administrar, com responsabilidade, os recursos disponíveis para o financiamento permanente e sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, sob a responsabilidade do Município, considerando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Fortalecer e viabilizar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário – educação;

20.3) Garantir que sejam aplicados os recursos Destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social da utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e o órgão central de administração do Município;

20.5) Apoiar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), os estudos e o acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) No prazo de 3 (três) anos da vigência deste PME, em observância ao disposto no PNE,

será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7) Implantar, de acordo com as disposições da União, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 5 (cinco) anos, ou de acordo com as determinações legais ou resolutivas da União, e ajustado continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FNE, pelo Conselho Municipal (quando implantado) ou, subsidiariamente, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

20.9) Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a cumprir as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União e no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Demandar à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.11) Acompanhar a Aprovação da Lei de *Responsabilidade Educacional*, com vistas a assegurar o padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino;

20.12) Acompanhar a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, em observância e consonância às disposições do PNE.





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Dois Riachos**  
**Gabinete da Prefeita: ROSA CAMILO**

**PORTARIA No. 47/2014**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A prefeita do Município de Dois Riachos - Alagoas, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Nomear** os membros da **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação** para a construção do **PME – Plano Municipal de Educação**, os quais seguem abaixo relacionados:

- EURÍDICE EMANUELLA ARAUJO DE AMORIM SOARES
- JOSÉFA MARIA DE ARAUJO AMORIM
- CARLOS RUBENS DE ARAÚJO
- GILDA MELO DA SILVA
- RODRIGO FERREIRA DE LIMA
- JOSEFA HELENA LUCINDO DOS REIS
- RENEIDE BARROS SOARES
- EDINISE FERREIRA DA SILVA
- MIRALDA DANTAS DA SILVA MELO
- ÁGDA MARIA FONTES DA ROCHA
- MARIA GENILDA DA SILVA
- ELAINE SOARES SEVERO
- JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS
- ÉLBSON SANTOS ARAÚJO
- FRANCHESCO MARQUES CIRILO
- ABRAÃO LUCAS DO CARMO
- ROSINEIDE DA SILVA MELO
- JOSEFA MARIA DA SOLIDADE SANTOS
- JAILZA BARBOZA DE ARAÚJO

**Dê-se Ciência,**

**Publique-se,**

**Registre-se e**

**Cumpra-se**

Gabinete da Prefeita de Dois Riachos – Alagoas, 17 de Novembro de 2014

  
**ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**  
**Prefeita**



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Dois Riachos**  
**Gabinete da Prefeita: ROSA CAMILO**

**PORTARIA No. 48/2014**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A prefeita do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE,**

**Nomear** os membros da **Comissão Coordenadora do PME – Plano Municipal de Educação**, os quais seguem abaixo relacionados, de acordo com os órgãos que representam:

**EURÍDICE EMANUELLA ARAUJO DE AMORIM SOARES** – Secretaria Municipal de Educação

**JOSEFA MARIA DE ARAUJO AMORIM** – Secretaria Municipal de Educação

**GILDA MELO DA SILVA** – Conselho da Alimentação Escolar

**MARGARIDA TELES DA SILVA** – Conselho da Alimentação Escolar

**MARIA DE FÁTIMA DO SANTOS** – Secretaria de Saúde

**IRAN ALVES** – Secretaria de Saúde

**GIVALDO COSTA BRAZ** – Conselho Tutelar

**VANESSA SOLANGE APARECIDA** – Conselho Tutelar

**MARINEIDE GOMES RIBEIRO** – Secretaria de Assistência Social

**RUHAN LUIZ DA SILVA DELFINO** – Secretaria de Assistência Social

**SIDNÉIA ÂNGELA DE SOUZA ALVES** – Igreja Evangélica Assembleia de Deus

**JOSÉ WANDERLEY SOARES DA SILVA** - Igreja Evangélica Assembleia de Deus

**ANTONIO DE PÁDUA JUNIOR** – Secretaria de Administração

**Dê-se Ciência,**

**Publique-se,**

**Registre-se e**

**Cumpra-se**

Gabinete da Prefeita de Dois Riachos – Alagoas, 24 de Novembro de 2014

  
**ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**  
**Prefeita**